



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20140317**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa nº 252, e de outro lado a firma L. C. DA SILVA & CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.297.073/0001-36, estabelecida à RUA F 332, UNIÃO, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ENEIDA CARDOSO LOBATO, residente na RUA I 38, CASA D, PARAUAPEBAS-PA, portador do(a) CPF 695.594.732-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-00ISEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de refeições, lanches, refrigerantes e sucos, destinados ao consumo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, no município de Parauapebas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
087622 15.450,00	SUCO NATURAL DE FRUTAS (SABORES:ACEROLA,CAJÁ,GOIABA,MARACUJÁ E ABACAXI)1LITRO - Marca.: JANDALÁ SUCO NATURAL DE FRUTAS (SABORES:ACEROLA,CAJÁ,GOIABA,MARACUJÁ E ABACAXI)1LITRO	LITRO	1.500,00	10,30	15.450,00
087624 11.400,00	REFRIGERANTE DE 2LITROS (SABORES:GUARANA,LARANJA,LIMÃO E LIMÃO) - Marca.: LINHA COCA - COLA REFRIGERANTE DE 2LITROS (SABORES:GUARANA,LARANJA,LIMÃO E LIMÃO)	LITRO	1.500,00	7,60	11.400,00
087626 33.000,00	LANCHE (TIPO X-TUDO,X-SALADA,X-EGGS) - Marca.: EVENTO LANCHE (TIPO X-TUDO,X-SALADA,X-EGGS)	UNIDADE	3.000,00	11,00	33.000,00
088361 31.930,70	MARMITEX COM 3 DIVISÓRIAS CONTEUDO: - Marca.: EVENTO S E NOIVAS ARROZ,FEIJÃO,PÃO DE MANDIOCA,MOBRINHA REBOCADA,BIFE BOVINO ACEROLADO (COLCHAO MOLE OU PATINHO E FRANGO ASSADO.	UNIDADE	2.143,00	14,90	31.930,70
088362 31.930,70	MARMITEX COM 3 DIVISÓRIAS CONTEUDO: - Marca.: EVENTO S E NOIVAS ARROZ, FEIJÃO, PÃO DE MANDIOCA, CHURROS, PATINHO, TUBO DE FRANGO A MARMELADA E ALMOREJA BOVINA.	UNIDADE	2.143,00	14,90	31.930,70
088364 31.930,70	MARMITEX COM 3 DIVISÓRIAS CONTEUDO: - Marca.: EVENTO S E NOIVAS ARROZ, FEIJÃO, PÃO DE MANDIOCA, CARILHÃO, PATINHO, BIFE BOVINO E LAGARTO BOVINO COM BATAIAS/LEITE CONDENSADO E FRANGO ASSADO.	UNIDADE	2.143,00	14,90	31.930,70
088365 31.930,70	MARMITEX COM 3 DIVISÓRIAS CONTEUDO: - Marca.: EVENTO S E NOIVAS ARROZ,FEIJÃO,PÃO DE MANDIOCA,MOBRINHA REBOCADA,RESTO DE FRANGO E LINGUIÇA DE PRANIL.	UNIDADE	2.143,00	14,90	31.930,70
088368 31.930,70	MARMITEX COM 3 DIVISÓRIAS CONTEUDO: - Marca.: EVENTO S E NOIVAS ARROZ,FEIJÃO,PÃO DE MANDIOCA,MOBRINHA REBOCADA,RESTO DE FRANGO E LINGUIÇA DE PRANIL.	UNIDADE	2.143,00	14,90	31.930,70
088369 31.930,70	MARMITEX COM 3 DIVISÓRIAS CONTEUDO: - Marca.: EVENTO S E NOIVAS ARROZ,FEIJÃO,PÃO DE MANDIOCA,MOBRINHA REBOCADA,RESTO DE FRANGO E LINGUIÇA DE PRANIL.	UNIDADE	2.143,00	14,90	31.930,70

mct

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
 PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

*fronte*

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**



ENTOS E NOIVAS ARROZ, FEIJOAO, FAROFA DE MANDIOCA, MANHARETE, FILE DE FRANGO GRELHADO E CARNE BOVINA ASSADA CUIZIN, MARMITEIRA DE FRALDINHA( O VINAGRETE DEVERA SER SERVIDA FORA DO MARMITEIX, EM RECIPIENTE PLASTICO FECHADO.			
C88371 MARMITEIX COM 3 DIVISORIAS CONTENDO;;; - Marca: EVEN (RUA) 31.915,86	2.142,00	14,40	
TOS E NOIVAS ARROZ A GREGA, FEIJOAO, FAROFA DE MANDIOCA, MACARRAO, FRANGO ASSADO E FILE BOVINO A PARMEGIANA(PATINHO DE CUXAC MOLE).			
	VALOR GLOBAL R\$	283.350,00	

## CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ 283.350,00 (duzentos e oitenta e tr s mil, trezentos e cinquenta reais).
2. A forma de fornecimento ser  de acordo com as necessidades da Administra o, atrav s de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

## CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  9/2014-001SEMED, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vig ncia deste Contrato ter  in cio em 04 de Junho de 2014 extinguindo-se em 04 de Junho de 2015, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57,   1  da Lei 8.666/93.  
Contrato ter  validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, na imprensa oficial, no prazo de 10(dez) dias consecutivos, ap s assinatura.

## CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:

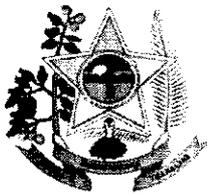
1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA  s depend ncias do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forne am os produtos objeto deste Contrato;

mct

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARA APEBAS - PA - CEP 68.515-000

*fronteira*  
*[Assinatura]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

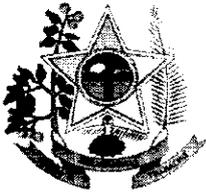
1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

mct

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

*Pronto*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, imediatamente, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-001SEMED.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

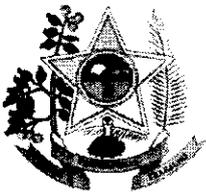
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

*fronte*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CL USULA D CIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.

2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela Administra o do CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

### **CLU SULA D CIMA PRIMEIRA - DA ATESTA O**

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caber  ao Chefe do Servi o de Almozarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota o or ament ria Exerc cio 2014 Atividade 1501.121221263.2.075 Manuten o das ativ.operacionais e Administ. da Secretaria de Educa o, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 283.350,00, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

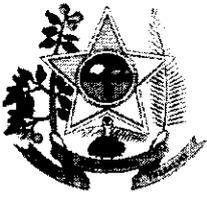
1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta o dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada das guias de comprova o da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotoc pia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

mct

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4. O CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipa es de pagamentos, fica convencionado que ser  aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser   seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

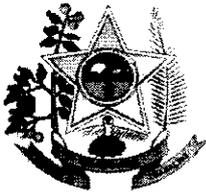
6.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos servi os/fornecimentos efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

8. Os pagamentos ser o realizados de acordo com o cronograma de desembolso (fisco-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria.

mcl

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CL USULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O DO CONTRATO**

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

**CL USULA D CIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O**

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu o total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

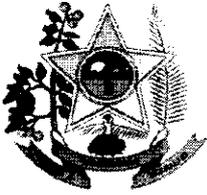
1.4 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade. a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Contrato:

2.2 - n o mantiver a proposta. injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inid neo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;

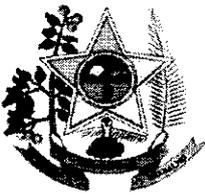
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

mct

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



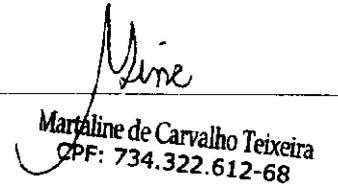
Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



*Eneida Cardoso Lobato.*  
L. C. DA SILVA & CIA LTDA - ME  
CNPJ 07.297.073/0001-36  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
James Douçment dos Santos  
CPF: 935.493.852-34

2.   
Marjane de Carvalho Teixeira  
CPF: 734.322.612-68